

Prevenção à Lavagem de **Dinheiro**

Prevenção à Lavagem de Dinheiro



VERTE|SAÚDE

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	<u>4</u>
2	RESUMO HISTÓRICO	<u>6</u>
3	A QUEM SE APLICA	<u>8</u>
4	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	<u>10</u>
	4.1 Violações e Sansões Aplicáveis	
	4.2 Regulamentação	
5	FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	<u>12</u>
	5.1 Cultura Corporativa	<u>12</u>
	5.2 Manual de Conduta Ética	<u>12</u>
	5.3 Canal de Inconformidades	<u>13</u>
	5.4 Treinamentos	<u>13</u>
6	PROTEÇÃO A DENUNCIANTES	<u>14</u>
7	SINAIS DE ALERTA	<u>16</u>

8

MEDIDAS DISCIPLINARES

18

9

DISPOSIÇÕES FINAIS

20

1. Objetivo

A Verte|Saúde-Afpergs é uma instituição íntegra, comprometida a conduzir seus negócios de forma ética, legal, transparente e profissional. Por isso adota as boas práticas de governança, incluindo as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro. Sendo assim, o objetivo deste manual é explicitar a forma de conduta adotada, pautada nos requisitos gerais da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que foi alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, e que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, visando orientar os administradores, colaboradores, parceiros e terceiros sobre a aplicação das medidas contra à lavagem de dinheiro. Além das leis destacadas acima, é importante estarmos em linha com a RN 529/2022-ANS, que versa sobre o mesmo tema.

Para fins deste manual, a expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas, destinadas a tornar legal o dinheiro ilegal, ou seja, é um processo pelo qual o dinheiro obtido ilegalmente é canalizado para transações financeiras ou comerciais, a fim de dar a aparência de ter sido originado de uma fonte legítima.



2. Resumo Histórico

Em Novembro de 1928, um grupo de idealistas, formado por 88 servidores públicos, preocupados com a saúde da categoria e de seus familiares, fundou a **Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – Afpergs**, entidade civil de direito privado, com o objetivo de prestar serviços na prevenção de doenças e promoção da qualidade de vida.

Crescendo rapidamente, a Afpergs abraçou um grande desafio: construir seu próprio hospital, a fim de atender necessidades dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul e, em 1962, foi disponibilizado o **Hospital Ernesto Dornelles** à comunidade, sendo o primeiro hospital privado do Estado a contar com Residência Médica e Sala de Recuperação Anestésica.

Buscando constantemente a expansão e o desenvolvimento, a Afpergs adquiriu, em Dezembro de 2009, o **Hospital de Caridade São Jerônimo - HCSJ**, hoje **Hospital Regional de São Jerônimo**, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Em 2012, foi concluído o processo de autorização e registro junto a ANS, de número 41759-9, criando-se a **Verte | Saúde**. A partir desse momento, iniciava a atividade da Associação como Operadora de saúde, funcionando como uma **Rede Integrada de Cuidados** e com o objetivo de promover qualidade de vida, saúde e bem-estar aos seus beneficiários.

Como agentes protagonistas de toda esta trajetória de superação, sucesso e crescimento, estão a direção e os colaboradores que, com uma visão arrojada, deram asas a um sonho, construindo anos de história sólida e repleta de conquistas.

Princípios norteadores:

Missão

Prestar assistência em saúde, promovendo melhor qualidade de vida aos seus clientes, através de atendimento humanizado e acolhedor.

Visão

Ser referência em transparência e responsabilidade, promovendo uma cultura ética e de integridade em todas as nossas operações.

Valores

Cuidado integrado | Compromisso | Respeito aos beneficiários e colaboradores.

3. A quem se aplica

Este manual aplica-se a todos colaboradores, administradores, prestadores, clientes e a qualquer terceiro que atue em nome da Verte|Saúde-Afpergs.



4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é o processo de ocultar a origem criminosa de dinheiro, para que pareçam ter vindo de uma fonte legítima. É ilegal, antiética e se caracteriza como conduta criminosa.

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade com a finalidade de tomada do poder.

4.1 VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS:

A falha em cumprir a Lei de Prevenção à lavagem de Dinheiro, regulamentações adicionais e normas internas da Verte|Saúde-Afpergs, sobre este tema, pode resultar em sérias penalidades para a instituição e para seus colaboradores e/ou representantes, incluindo: ações disciplinares, rescisão do contrato de trabalho, rescisão da prestação de serviço e responsabilidade criminal.

As sanções e penalidades podem variar de acordo com a gravidade da infração, o envolvimento de pessoas físicas ou jurídicas, e a reincidência, entre outros fatores. A aplicação da Lei 9.613/1998 é feita pelas autoridades competentes, como o COAF e o sistema judiciário brasileiro.

4.2 REGULAMENTAÇÃO

A Lei 9.613/1998, que trata da prevenção de lavagem de dinheiro no Brasil, foi regulamentada por meio do Decreto 2.799/1998. Esse decreto detalha e estabelece procedimentos para implementação da legislação, especialmente no que diz respeito à atuação de órgãos como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). O COAF é responsável por produzir informações de inteligência financeira e promover a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outras atividades ilícitas relacionadas.



5. Ferramentas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O colaborador que tiver qualquer dúvida sobre o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, deve pedir esclarecimentos à Assessoria Administrativa e Jurídica.

Para cumprimento deste manual, a instituição possui as seguintes ferramentas:

5.1 CULTURA CORPORATIVA

A Verte|Saúde-Afpergs possui sólida cultura corporativa, a sua Missão, Visão e Valores são amplamente divulgados. Todos os colaboradores têm conhecimento da necessidade de estarem alinhados aos valores, políticas e práticas definidas pela instituição. Esse ambiente proporciona o comprometimento com o cumprimento das legislações vigentes, inclusive com a Lei Anticorrupção.

5.2 MANUAL DE CONDUTA ÉTICA

A Verte|Saúde-Afpergs formaliza e explicita, em seu Manual de Conduta Ética, o compromisso público com a orientação ética e a gestão sustentável de seus negócios, de forma que o impacto de suas ações tenha como resultado o equilíbrio, indissociável e integrado, entre os aspectos social, econômico, ambiental e de governança corporativa junto a todos os seus públicos de relacionamento, com expressa proibição de práticas de corrupção. O Manual de Conduta Ética está disponível no site da Operadora, sendo dever dos colaboradores conhecer, respeitar e cumprir as orientações contidas no mesmo. Nas situações de dúvida quanto às políticas e práticas do Manual de Conduta Ética, o colaborador deve contatar sua chefia imediata ou o departamento de Recursos Humanos, que tem como função aconselhar e assistir os colaboradores nas questões relacionadas à interpretação do Manual de Conduta Ética.

5.3 CANAL DE INCONFORMIDADES

A Operadora, seguindo as melhores práticas de governança corporativa, estabeleceu procedimentos para realização de denúncias e manifestações por parte de colaboradores ou de pessoas externas à organização, de forma confidencial e anônima, que tenham conhecimento de qualquer situação imprópria ou questionável. As denúncias relacionadas a ato ou suspeita de corrupção devem ser realizadas através dos Canais de Denúncias citados a seguir:

E-mail: inconformidade@vertesaude.com.br

Telefone: 0800 007 1245

5.4 TREINAMENTOS

Para combater à lavagem de dinheiro, a Operadora está sempre preocupada em identificar e mitigar fatores que facilitem a prática criminosa. Para tanto, promove treinamentos presenciais e virtuais para seus colaboradores.

6. Proteção a Denunciantes

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, o Canal de Inconformidades garante a confidencialidade do denunciante. Neste mesmo intuito de proteger os denunciantes, a instituição estabelece que:

- Administradores e colaboradores não podem praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé: i) denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas às possíveis violações às diretrizes desta Política; e ii) fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a possíveis violações;
- Administradores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações realizadas;
- Ao denunciante será garantido o anonimato. Ainda que o comunicante opte por identificar-se no momento da denúncia, a Verte|Saúde-Afpergs se compromete a tomar todas as medidas necessárias para proteger a confidencialidade.



7. Sinais de Alerta

Os colaboradores têm o dever de permanecerem vigilantes em relação à adesão de colegas de trabalho, empresas parceiras ou terceiros ao presente Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, devendo estarem atentos às situações suspeitas, a fim de realizar a tempestiva denúncia, caso alguma situação seja identificada. São exemplos de situações que demandam uma análise cautelosa:

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou atualização cadastral;
- Oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- A entidade ter estado sujeita as suspensões anteriores;
- Recusa em cumprir as leis e normas contra à Lavagem de Dinheiro;
- Fornecer documentos de identificação incomuns ou suspeitos;
- Pagamento em dinheiro com valores expressivos;
- Situações descritas no capítulo III, Das Operações Suspeitas, na RN 529/2022-ANS.



8. Medidas Disciplinares

Fica estabelecido que, em caso de descumprimento dessa Política, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Sanção disciplinar, a administradores ou colaboradores, que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, que tenha recusado o anonimato, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política;
- Desligamento/destituição, nos moldes da legislação, de colaborador/administrador envolvido em atos de lavagem de dinheiro;
- Descontinuidade da relação comercial de fornecedor, cliente e/ou prestador de serviços que exerçam atos de lavagem de dinheiro.

A omissão de colaboradores, que tenham conhecimento de atos que violem qualquer norma da instituição, bem como as leis vigentes, também é considerada conduta passível de aplicação de penalidade.



9. Disposições Finais



Esta política entra em vigor na data da sua publicação.





VERTE|SAÚDE

www.vertesaude.com.br